



PARECER: Nº 33/2022 – CGM - PMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000176/22

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO NÚMERO 20220080 FIRMADO COM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, INCIDINDO O REEQUILÍBRIO EM R\$ 146.338,15 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) E AO CONTRATO 20220081 FIRMADO COM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI, INCIDINDO O REEQUILÍBRIO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), AMBOS ORIGINADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2021.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, Art. 3º, anexo II, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos autos do processo em epígrafe composto de I volume, que tem como objeto a formalização do 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico - Financeiro ao contrato nº 20210080 celebrado com a empresa PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, incidindo o valor do equilíbrio em R\$ 146.338,15 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quinze Centavos), passando o valor inicial do contrato de R\$ 1.385.965,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais) para R\$ 1.532.303,15 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Três Reais e Quinze Centavos) e ao contrato nº 20220081 celebrado com a empresa ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI, incidindo o valor do reequilíbrio em R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), passando o valor inicial do contrato de R\$ 203.014,00 (Duzentos e Três Mil e Quatorze Reais) para R\$ 253.023,04 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Vinte e Três Reais e Quatro Centavos), tudo conforme justificativas e planilhas anexas aos autos.

Como se observa pelos documentos das empresas PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI, estas requerem o reequilíbrio econômico-financeiro de seus contratos, mediante justificativas, apresentação de notas fiscais e de planilhas de preços juntados aos autos.

De posse dos documentos das empresas a Administração, tomou as seguintes providências:

- solicitou manifestação do fiscal do contrato;
- realizou ampla pesquisa de preços com vários fornecedores dos gêneros alimentícios;
- solicitou informações do Departamento de Planejamento sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, obtendo resposta favorável; -
- emitiu declaração de adequação orçamentária e financeira;
- autorizou a realização das despesas;
- submeteu o pleito e a minuta do termo aditivo a apreciação da Consultoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Por recomendação do parecer jurídico, os autos foram encaminhados a Controladoria, que após minuciosa análise da documentação, conclui que apesar das providências levadas a efeito pela Administração, falta comprovar melhor o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos com notícias da mídia ou qualquer outro documento que permita comparar a situação habitual com a excepcional, pois as notas fiscais por si só, são insuficientes para tal comprovação..

Mediante essas considerações, após uma melhor comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, os termos aditivos poderão ser levados implementados, vez que o pleito das requerentes tem amparo legal na Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI e no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

Recomendo que o resumo dos termos aditivos sejam publicados na imprensa oficial para atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, e também sejam publicados no Portal da Transparência, a fim de atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como seja enviado dentro do prazo via Mural de



Licitações, os documentos mínimos, a fim de atender a Resolução Administrativa Nº 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017, anexo II do Art. 3º.

Finalizando, declaro que o processo administrativo Nº 00000176/21 encontra-se revestido de todas as formalidades legais, ficando apto a gerar despesas para a municipalidade, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após cumprida as recomendações desta Controladoria, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 11 de maio de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021